



CONTRATO Nº 045/2018

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS – MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS Nº 018/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12179/2018

CONTRATO CELEBRADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA HJR FARMA LTDA. EPP, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE TESTES E MATERIAL PARA ANÁLISE LABORATORIAL COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS (EM REGIME DE COMODATO) PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0008-06, com sede na Rua Frutuoso de Oliveira, Centro, Saquarema – RJ, CEP 28.990-000, doravante denominado FMS, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, **Dr. João Alberto Teixeira Oliveira**, Identidade nº 5231107-0 CRM, CPF nº 475388217-91.

CONTRATADA: HJR FARMA LTDA. EPP., inscrita no CNPJ (MF) n.º 04.643.553/0001-13, localizada na Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº. 5.646, lojas 113/114, Piratininga – Niterói – RJ, CEP: 24.350-310, representada pela Sócia, Sra. **Isaura Fernandes das Neves**, portadora da Cédula de Identidade n.º 28.790.814-9 DETRAN RJ e CPF (MF) n.º 484.810.177-87.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 12179/2018, e em conformidade ao Pregão Para Registro de Preços nº 006/2018 **SEMUSA/FMS – Município de Rio das Ostras** e Ata de Registro de Preços nº 018/2018, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a **CONTRATAÇÃO** de empresa especializada para aquisição de testes e material para análise laboratorial com cessão de equipamentos(em regime de



comodato) para atender às necessidades do Laboratório Municipal de Análises Clínicas. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de Pregão nº 006/2018 – SEMUSA/FMS e seus anexos, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência deste contrato será de **04 (quatro) meses** a partir da assinatura do contrato e o prazo para a entrega do objeto será de até **05(cinco) dias**, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 1.172.960,36 (um milhão cento e setenta e dois mil, novecentos e sessenta reais e trinta e seis centavos)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Saúde, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



Processo nº _____
RUBRICA _____ FLS. _____

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.



Processo nº _____
RUBRICA _____ FLS. _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA durante o prazo de vigência do presente Contrato se obriga a fornecer os materiais/produtos de primeira qualidade, e quando for o caso, dentro de embalagens invioladas, observando-se o prazo de validade de cada produto e as demais condições previstas neste instrumento, bem como a norma de saúde existente, sob pena de ser aplicada à CONTRATADA multa administrativa e demais sanções previstas na legislação própria, podendo, ainda, este Contrato considerar-se rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, se comprovada pela fiscalização do MUNICÍPIO a não observância destas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A contratada deverá, por ocasião da entrega dos materiais, apresentar a seguinte documentação:

- Certificado e/ou Registro sanitário do produto – Deverá ser apresentado o Certificado de Registro, em plena validade, ou Certificado de Dispensa de Registro, dos produtos ofertados, expedido pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, nos termos do artigo 25 da Lei nº 6.360/76, na redação da Lei nº 9.782/99, regulamentada pelo Decreto nº 79.094, de 05.01.77, em original ou publicação no Diário Oficial da União ou por processo de cópia autenticada.
- Apresentação de registro dos equipamentos junto ao Ministério da Saúde (ANVISA), através da publicação em diário oficial, ou comprovação de isenção, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA se obrigará a entregar os materiais, à Secretaria Municipal de Saúde conforme normas abaixo:

- **Embalagem** – O produto deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa/Ministério da Saúde. Os produtos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.
- **Transporte** - os medicamentos somente serão entregues por transportadora autorizada.
- **Rotulagens e bulas** – Todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro e marca de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
- **Responsável técnico** – As embalagens devem apresentar o nome do técnico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número de registro do Conselho competente. O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.
- **Lote** - O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada produto entregue.



Processo nº _____
RUBRICA _____ FLS. _____

→ Os produtos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal. → O material/produto poderá ser recebido desde que sua validade corresponda a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade ou equivalência, ou seja, se o material/produto tiver data de validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de fabricação, ele no ato da entrega deverá ter no mínimo 18 (dezoito) meses de validade.

• **Laudo de Análise de Controle de Qualidade** - Os fornecedores (fabricantes, distribuidoras ou empresas importadoras) deverão apresentar o laudo técnico de análise dos medicamentos, emitidos pelo fabricante/detentor do registro e/ou laboratório integrante da Reblas.

→ O Laudo de Análise deve contemplar:

- Identificação do laboratório;
- Especificações (valores aceitáveis) e respectivos resultados das análises dos produtos;
- Identificação do responsável com o respectivo número de inscrição no seu conselho profissional correspondente;
- Lote e data de fabricação;
- Assinatura do responsável;
- Data;
- Resultado

→ O Laudo de Análise deve ser apresentado para cada lote a ser fornecido. As especificações de cada produto devem estar baseadas em referências farmacopéicas oficialmente reconhecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta do empenho Global nº. 000230/2018, da dotação orçamentária PT 103010016.2.066, ND 3390.30.00.00, empenho 000231/2018, da dotação orçamentária PT 103010017.2.074, ND 3390.30.00.00, do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.



Processo nº _____
RUBRICA _____ FLS. _____

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 03 de setembro de 2018.

João Alberto Teixeira Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

HJR FARMA LTDA. EPP.
Representante: Isaura Fernandes das Neves
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____